

03°17'14,148"S/47°53'11,021"W; 03°17'14,166"S/47°49'56,667"W;  
03°15'03,940"S/47°49'56,658"W; 03°15'03,930"S/47°52'06,223"W;  
03°12'53,704"S/47°52'06,211"W; 03°12'53,722"S/47°46'09,920"W;  
03°15'03,947"S/47°46'09,920"W; em SIRGAS2000 e em  
coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um  
vértice a 1100,0m, no rumo verdadeiro de 80°00'00"091 SW, do  
ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 03°14'57,729"S e Long.  
47°45'34,831"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes  
comprimentos e rumos verdadeiros: 2000,0m-W; 8000,0m-S;  
3000,0m-W; 1000,0m-N; 8000,0m-W; 3000,0m-N; 6000,0m-E;  
4000,0m-N; 4000,0m-W; 4000,0m-N; 11000,0m-E; 4000,0m-S.,  
conforme consta do Processo DNPM nº 48405.803503/1971, firma,  
como condição de eficácia para a outorga a ser concedida, o presente  
Termo de Compromisso no sentido de desempenhar suas atividades  
em conformidade com a legislação setorial, observando  
especialmente o seguinte:

I) A outorga de concessão de lavra fica condicionada à  
reserva lavrável de sendo 77,4 Mt de minério bruto a serem lavradas  
pelo período de 17 anos e à produção média será, portanto, cerca de  
4.552.941 t/ano de minério bruto. Neste período de operação do  
referido processo foi prevista produção integrada de 17,68 Mt de  
minério bruto, ou 14,85 Mt de bauxita lavada (com umidade de  
12%) na planta de beneficiamento, conforme informações do Plano  
de Aproveitamento Econômico da jazida, aprovado pelo  
Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

II) Qualquer alteração de especificações e metas do Plano  
de Aproveitamento Econômico da jazida ficarão submetidos à  
avaliação e à aprovação do DNPM, para, posteriormente, serem  
objeto de nova Portaria Ministerial autorizando sua efetiva  
implementação;

III) O titular da outorga deve iniciar os trabalhos previstos  
no plano de lavra no prazo de seis meses, contados da data da  
publicação da Portaria Ministerial de Concessão, sob pena de  
caracterização de abandono formal da jazida. Após iniciados os  
trabalhos de lavra, estes não poderão ser interrompidos por mais de  
seis meses consecutivos, nos termos do art. 49 do Decreto-lei nº 227,  
de 28 de fevereiro de 1967; e

IV) A outorga de concessão de lavra e sua exploração pelo  
respectivo titular devem atender às condições estabelecidas por lei ou  
regulamentação setorial superveniente.

Assinatura, nome e CPF do representante da empresa

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

### PORTARIA Nº 88, DE 29 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE  
MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada  
pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de  
2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de  
3 de julho de 2007, no art. 4º, da Portaria MME nº 310, de 12 de  
setembro de 2013, resolve:

Processo nº 48500.006097/2017-14. Interessada: Rancho  
Grande Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº  
20.948.289/0001-82. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime  
Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura -  
REIDI do Projeto de Geração de Energia Elétrica, correspondente  
a Licença Ambiental de Instalação nº 8157, de 30 de novembro de  
2015, emitida pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA, da  
Central Geradora Hidrelétrica denominada Rancho Grande, de  
titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos  
autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico  
www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenece/portaria-2018.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

### DESPACHO DECISÓRIO Nº 10, DE 29 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE  
MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada  
pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de  
2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de  
3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de  
2013, e o que consta do Processo nº 48500.005337/2017-55,  
resolve:

Indeferir o Requerimento da empresa Transmissora  
Aliança de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº  
07.859.971/0001-30, para enquadramento do Projeto de Melhorias  
em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, objeto dos  
Planos de Modernização de Instalações - PMI (2014-2017) e  
(2016-2019), no Regime Especial de Incentivos para o  
Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, nos termos da Nota  
Técnica nº 88/2018/DOC/SPE e do Parecer nº 180/2018/CONJUR-  
MME/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 382/2018/CONJUR-  
MME/CGU/AGU, que adoto como fundamentos desta Decisão.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

## Ministério do Desenvolvimento Social

### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

#### RESOLUÇÃO Nº 639, DE 29 DE MARÇO DE 2018

Aprova a Política e o Plano de  
Comunicação Social do INSS, e dá outras  
providências.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017;  
Portaria nº 414/MDS, de 28 de setembro de 2017;  
Resolução nº 513/PRES/INSS, de 7 de dezembro de 2015;  
Resolução nº 592/PRES/INSS, de 6 de julho de 2017;  
Portaria nº 600/PRES/INSS, de 11 de maio de 2016; e  
Portaria nº 566/PRES/INSS, de 6 de abril de 2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o  
Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, e considerando a  
necessidade de:

a. adequar as ações de Comunicação Social entre as  
Assessorias, Seções e Representantes Técnicos de Comunicação  
Social da Administração Central e unidades localizadas nas  
Superintendências-Regionais e Gerências-Executivas;

b. regular a atividade de Comunicação Social e promover o  
alinhamento técnico da gestão entre o nível estratégico e o técnico  
operacional;

c. envolver Superintendentes-Regionais, Gerentes-  
Executivos, Gerentes de Agência da Previdência Social e demais  
gestores na cooperação com as atividades das unidades de  
Comunicação Social, no que for necessário; e

d. implementar política de Comunicação Social que  
uniformize os procedimentos da área nos diversos níveis hierárquicos  
da Autarquia, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Política e o Plano de Comunicação  
Social do INSS, envolvendo as atividades de Jornalismo, Relações  
Públicas, Publicidade e Propaganda e Criação e Produção Gráfico  
Digital, bem como para os profissionais que exercem essas mesmas  
atividades no âmbito do INSS, na forma dos Anexos I e II desta  
Resolução.

Parágrafo único. Os Anexos aprovados no caput serão  
publicados no Portal do INSS.

Art. 2º Caberá à Assessoria de Comunicação Social da  
Presidência adotar as medidas cabíveis, inclusive quanto à edição de  
atos complementares que aperfeiçoem a execução e aplicação deste  
Ato em todas as Unidades de Comunicação Social, além de promover  
articulação com a Assessoria de Comunicação Social do Ministério  
do Desenvolvimento Social, na forma do art. 19 do Anexo I da  
Portaria nº 414/MDS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º Atribuir às Assessorias e Seções de Comunicação  
Social nos estados competência para prestar assessoramento técnico  
às Gerências-Executivas e Unidades de Atendimento do INSS,  
conforme orientações da Assessoria de Comunicação Social da  
Presidência.

Art. 4º Determinar aos Diretores, Superintendentes-  
Regionais, Gerentes-Executivos e Gerentes de Agências da  
Previdência Social, além dos demais gestores do Instituto, que  
prestem apoio técnico, administrativo e financeiro necessários para  
que as Unidades de Comunicação Social cumpram as determinações  
deste Ato e das ações geradas em decorrência de sua aplicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua  
publicação.

FRANCISCO PAULO SOARES LOPES

### PORTARIA Nº 44, DE 29 DE MARÇO DE 2018

Delegação de competência.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;  
Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017;  
Portaria nº 291/MP, de 12 de setembro de 2017;  
Ato Declaratório nº 65/CN, de 6 de dezembro de 2017;  
Parecer nº 01734/SZD/CONJUR-MP/CGU/AGU, de 18 de dezembro  
de 2017; e  
Mensagem Comunica nº 559093/SGP/MP, de 20 de dezembro de  
2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições previstas no Decreto  
nº 9.104, de 24 de julho de 2017, e considerando a perda da eficácia da  
Medida Provisória nº 792, de 26 de julho de 2017, conforme Ato  
Declaratório nº 65/CN, de 6 de dezembro de 2017, e o disposto nos arts.  
11, 17, § 2º, 26, § 2º da Portaria nº 291, de 12 de setembro de 2017, do  
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, resolve:

Art. 1º Fica delegada às unidades de Gestão de Pessoas  
competência para encerrar os processos relacionados ao Programa de  
Desligamento Voluntário - PDV, Jornada de Trabalho Reduzida com  
Remuneração Proporcional Incentivada e Licença Incentivada Sem  
Remuneração, para requerimentos não concedidos até 28 de novembro  
de 2017, indicando o indeferimento por falta de amparo legal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua  
publicação.

FRANCISCO PAULO SOARES LOPES

## SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PORTARIA Nº 65, DE 29 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre os procedimentos para a  
unificação dos Blocos de Financiamento  
da Proteção Social Especial de Média  
Complexidade e Proteção Social Especial  
de Alta Complexidade.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL ADJUNTO, no uso de suas atribuições e com fundamento  
no Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016, na Portaria nº  
115, de 20 de março de 2017, do Ministério do Desenvolvimento  
Social e Agrário, e no §2º do art.3º da Portaria nº 36, de 25 de  
abril de 2014, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate  
à Fome,

Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993,  
que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras  
providências,

Considerando o Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de  
2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social,  
instituído pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá  
outras providências,

Considerando a Lei nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998,  
que dispõe sobre a prestação de contas de aplicação de recursos a  
que se refere a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de  
2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que  
aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de  
Assistência Social - NOB/SUAS,

Considerando a Portaria nº 36, de 25 de abril de 2014, do  
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS,  
que dispõe acerca dos procedimentos a serem adotados no âmbito  
do Sistema Único de Assistência Social, decorrentes do  
monitoramento da execução financeira realizada pelo Fundo  
Nacional de Assistência Social, e dá outras providências, e

Considerando a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de  
2015, do MDS, que regulamenta o cofinanciamento federal do  
Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de  
recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências,  
resolve:

Art. 1º Dispor sobre os procedimentos para a unificação  
dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Especial de  
Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta  
Complexidade.

Art. 2º O Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS  
priorizará a abertura de conta corrente específica e vinculada  
aos fundos estaduais, municipais e do Distrito Federal, observando  
a inscrição destes no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ,  
em conformidade com o estabelecido em regulamento específico da  
Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Os gestores deverão providenciar a regularização  
da conta corrente identificada junto à instituição financeira na qual  
foram abertas.

Parágrafo único. Caso não seja providenciada a  
regularização de que trata o caput, será impedida a movimentação  
financeira nas contas correntes.

Art. 4º Os saldos de recursos existentes nas contas  
vinculadas ao Bloco da Proteção Social Especial de Média  
Complexidade e ao Bloco da Proteção Social Especial de Alta  
Complexidade deverão ser transferidos para a nova conta do Bloco  
de Financiamento da Proteção Social Especial.

Art. 5º Os gestores dos fundos de assistência social dos  
municípios, estados e do Distrito Federal disporão de até 60  
(sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria,  
para:

I - regularizar a nova conta junto à instituição financeira  
e;

II - realizar as transferências de saldos existentes nas contas  
correntes atualmente vinculadas ao Bloco de Financiamento da  
Proteção Social Especial de Média Complexidade e ao Bloco de  
Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade  
para a conta nova aberta especificamente para a movimentação de  
recursos proveniente da unificação destes Blocos.

Parágrafo único. Após transcorrido o prazo disposto no  
caput sem que tenha ocorrido a transferência dos recursos para as  
novas contas, o ente terá o repasse de recursos suspenso,  
permanecendo nesta condição até a competência em que seja  
regularizada a pendência.

Art. 6º Após a abertura das novas contas, os recursos do  
cofinanciamento federal referentes aos componentes do Bloco de  
Proteção Social Especial de Média e do Bloco da Proteção Social  
Especial de Alta Complexidade serão depositados na conta  
bancária específica vinculada ao Bloco de Financiamento da  
Proteção Social Especial, independente da competência do  
repasse.

Art. 7º Os casos em que incida bloqueio judicial, ou de  
outra natureza, sobre as contas vinculadas, impossibilitando a  
transferência indicada no art. 5º, serão analisados individualmente  
pelo FNAS, devendo o gestor comunicar o fato e encaminhar  
documentação comprobatória.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua  
publicação.

ANTONIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES